



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONSULTORIA JURÍDICA

PLV: 120/2021

Protocolo: 4510/2021

1 - ANÁLISE PRELIMINAR:

Trata-se de PLV visando a instituição de nome em logradouro público, nos termos da Lei nº 6.010/04 do Município do Rio Grande – RS.

No que tange à iniciativa parlamentar, perfeitamente possível, nos termos do artigo 6º da Lei acima mencionada.

Quanto aos pressupostos, o referido diploma legal dispõe - mais especificamente em seu artigo 3º - que é vedado denominar logradouros ou bens municipais com nomes de pessoas vivas. Não obstante, o §1º do referido artigo também estipula que seja respeitado um prazo de 90 (noventa) dias a contar do falecimento para a homenagem. No caso, a certidão de óbito acostada (fl. 02) dá conta de falecimento ocorrido em 26/02/2020, daí porque, satisfeita a exigência do lapso temporal.

Há justificativa no presente projeto de lei (fl. 03).

Ainda quanto aos aspectos técnicos, o art. 2-A da Lei 6.010/04 estipula que “os logradouros e bens municipais **que receberem a denominação de pessoas deverão ser precedidos, na sua denominação, da profissão ou do título do homenageado.**” (Redação acrescida pela Lei nº 7930/2015). Trata-se de norma impositiva, visto que a lei determina que necessariamente conste a profissão do homenageado, ou eventual título do mesmo.

05/21



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Nestes termos, quanto aos aspectos técnicos/legais, entende-se viável a presente proposição, desde que atendido – por meio de emenda ou substituto – o requisito acima mencionado.

2 – PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Em pesquisa juntos aos sites <https://leismunicipais.com.br/> e <https://sapl.riogrande.rs.leg.br/materia/pesquisar-materia>, não se encontrou, s.m.j, matéria idêntica à proposição. Utilizou-se no campo de pesquisa de ambos os sites as expressões “Frederico Costa” e “Bergamaschi”, “Bosque” e “Jardim do Sol.”

Rio Grande, RS – 18 de junho de 2021

Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589